



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

DECRETO Nº 222/2019

Declara Situação de Emergência em todo o território do Município afetado sob o código COBRADE 1.3.2.1.4. – Tempestade Local/Convictiva – Chuvas Intensas, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

As chuvas intensas registradas entre os dias 12 e 14 de novembro de 2019, com precipitação de 155,8 milímetros nas últimas 24 horas, apurados pelos Pluviômetros automáticos instalados no Município, que atingiram com maior intensidade os bairros: Centro de Viana, Bom Pastor, Ribeira, Ipanema, Universal, Canaã, Primavera, Industrial, Marcílio de Noronha, Arlindo Villaschi, Campo Verde, Nova Bethânia, Vila Bethânia, Areinha, Caxias do Sul, Soteco, Vale do Sol, Morada de Bethânia, Coqueiral de Viana, Parque Industrial, Jucu, Araçatiba, e nas comunidades de Santo Agostinho, Loteamento Verona, Piapitangui, Nova Belém, Loteamento Santa Júlia, Tanque, Córrego da Onça e Santa Terezinha, além da zona rural.

A contabilização de 233 (duzentos e trinta e três) pessoas desalojadas, 152 (cento e cinquenta e duas) pessoas desabrigadas, a danificação de unidades habitacionais, comércios, prédios públicos, pontes, rede pluvial, quedas de árvores, deslizamento de terra, e a danificação da malha viária municipal (vias urbanas e estradas vicinais de acesso a zona rural).

Parecer da Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Defesa Social, relatando a ocorrência de desastres solicitando à declaração de Situação de Emergência.



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados no COBRADE, sob os códigos 1.3.2.1.4.
– Tempestade Local/Convictiva – Chuvas.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Defesa Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Viana - ES, 14 de novembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana